



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONVITE N° 31/2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei N.º: 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei N.º: 8.883/94, e as condições deste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados que, **às 9:00 horas do dia 21 de outubro de 2016**, na sala das Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615 - Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber a documentação e propostas para a presente licitação na Modalidade Convite n° 31/2016, conforme Processo Administrativo N.º: 1413/2016.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Objeto do presente Edital se refere à contratação de uma empresa para prestação de serviços de **pedreiro**, de até 2.000(mil) horas, para execução de diversas obras tais como serviços rotineiros na manutenção de praças, parques e jardins, escolas e prédios públicos.

Os serviços consistem em efetuar a locação de pequenas obras; fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamentos e prumo; construir bueiros, fossas e pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais; proceder e orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar caiações em paredes; fazer blocos de cimento; mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer reparos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos; tacos, alambrados e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal; cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas; cortar pedras; orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para armações de concretagem; executar outras tarefas correlatas.

*Obs. 1: A empresa deverá preencher uma planilha constando o local da execução dos serviços e tipo de serviços realizados, total de horas trabalhadas e assinatura de ciência do Secretário ou solicitante do serviço.*

*Obs. 2: Os materiais utilizados para execução dos serviços, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, os equipamentos e veículos necessários para execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

**ENVELOPE NÚMERO 01**

**HABILITAÇÃO**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**

**CONVITE N.º: 31/2016.**

**Razão Social da empresa**

2.2 - Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débitos Municipal da Licitante;
3. Contrato Social ou equivalente;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5. Certidão Negativa Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
6. Documento credenciando o representante da Empresa, com poderes de decisão sobre a presente licitação (Procuração).
7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador no **presente ano**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 - As empresas que apresentarem as fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas das originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, conforme Art. 32 da Lei 8666/93.

2.4 - As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ENVELOPE NUMERO 02**

**PROPOSTA**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**

**CONVITE N.º: 31/2016.**

**Razão Social da Empresa**

3.2 - Na proposta deverão constar, entre outros, os seguintes tópicos:

1. Preço por hora trabalhada para o Objeto;
2. A validade da proposta de no mínimo 10 (dez) dias, a contar da abertura das propostas;
3. Prazo de início dos serviços não superior a 05 (cinco) dias corridos.

3.3 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada e ou impressa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto a interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

3.4 - Os valores deverão constar em reais e serão consideradas duas casas depois da vírgula (Lei nº 9069/95).

3.5 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a empresa que ofertar o menor preço por hora trabalhada do objeto, classificando-se as demais em ordem crescente de preço, incluídas todas as despesas para a entrega na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Emancipação, 615 - Centro.

3.6 - Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada.

**CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 - A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

1º - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade total correspondente, terá seu valor corrigido;

2º - O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.3 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma determinada pelo Art. 45, § 2º da Lei n.º: 8.666/93.

4.4 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, nos termos do Edital de Licitação, aquele que o tendo aceito sem objeções, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.

4.6 - Dos atos da Comissão de Licitações cabem:

Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de :

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

4.7 - A intimação dos atos referidos no inciso I será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita via comunicação direta aos interessados e lavrado a ata.

4.8 - Interposto o(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.9 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados, ou impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

#### CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, posterior ao da prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, acompanhada do respectivo relatório e visto do responsável da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural e relatórios dos serviços executados, bem como GFIP da empresa e comprovantes de recolhimento FGTS e INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.2 - Os valores pactuados pela proposta, serão reajustados após 12 (doze) meses, pela variação do IGPM ocorrida neste período (se for o caso), vedado qualquer outro índice ou forma de reajustamento, exceto nos casos de comprovação de desequilíbrio econômico.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido pelo funcionário responsável pelo setor que solicitou a realização da Licitação, o qual ficará responsável pela conferência.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- c) Multa de 10% sobre o total corrigido que a licitante foi vencedora.

7.4 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

7.5 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

7.6 - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, parágrafo 1º Lei 8.666/93).

CAPÍTULO VIII - DO RECURSO E DOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

8.1 - As despesas decorrentes deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2016:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (538.1 e 544)

CAPÍTULO IX - DO HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

9.1 - Maiores informações sobre a licitação, poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, Avenida Emancipação, 615, ou telefone 51 3782-2250, nos seguintes horários 8:00 Horas às 11:30 Horas e 13:30 Horas às 16:45 Horas.

Santa Clara do Sul - RS, 13 de outubro de 2016.

---

INÁCIO HERRMANN  
Prefeito Municipal.